

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 279, publicada no D.O.U. de 14/4/2025, Seção 1, Pág. 92.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Fasipe, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202020271		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 508/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Fasipe, com sede na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.051.404/0001-65, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, e oferta os seguintes cursos superiores:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
Administração Bacharelado 51549	Presencial	Portaria nº 208, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{ CC = 3 } { CPC = 4 }
Direito Bacharelado 91391	Presencial	Portaria nº 208, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{ CC = 4 } { CPC = 3 }
Gastronomia Tecnológico 1304488	Presencial	Portaria nº 373, de 29/5/2018, publicada em 30/5/2018.	Reconhecimento de Curso	{ CC = 4 } { CPC = 2 }

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 29 a 31 de maio de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 164808, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
------------------------	------------------

Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,93
Conceito Final Contínuo	4,73
Conceito Final Faixa:	5

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 8 de agosto de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

[...]

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC. O Laudo Técnico é emitido por Bruno Rodrigues dos Santos, Engenheiro Civil, CREA – MT032996.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>X</i>	

Justificativa: A IES anexou plano de fuga e alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017. O Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de SINOP Nº 4044/2024, Validade 31/12/2024 e o Plano de Emergência foi emitido por Bruno Rodrigues dos Santos, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA – MT032996.		
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 15/12/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso Justificativa: Não se Aplica.			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica.			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Não se Aplica.			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Não se Aplica.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		

XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		
--	---	--	--

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Fasipe (cód. 1934) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A maior parte dos itens de avaliação deste eixo atingiu nota máxima, o que reflete a política de autoavaliação da IES bem estabelecida e seus resultados difundidos, impacto em mudanças nos processos e no seu planejamento.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Todos os itens deste Eixo atingiram quesito de excelência, pois há alinhamento do PDI à missão, objetivos, metas, planejamento didático, políticas de ensino voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, evidenciando a inclusão, bem como o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social com a comunidade local.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Grande parte dos itens deste eixo atingiu nota máxima, apresentando a consolidação das políticas de ensino e extensão e as práticas associadas à comunicação interna e externa da IES e seus resultados associados ao desenvolvimento de duas políticas e ações exitosas.

Eixo 4: Políticas de gestão

Em relação às políticas de gestão, há destaque para os itens relativos às políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo, bem como aos processos de gestão institucional, os quais obtiveram quesito de excelência. Há equilíbrio nos indicadores relativos à titulação docente, sustentabilidade financeira/relação com o desenvolvimento institucional e participação da comunidade interna.

Eixo 5: Infraestrutura

Iniciou-se antecipadamente o processo avaliativo com a análise da documentação apensada no formulário eletrônico e-MEC, onde encontrou-se o detalhamento da Infraestrutura transcrito na aba INSTALAÇÕES, e nos descritores de cada item que compõe esse Eixo avaliativo. A partir dessa verificação tem-se a relatar que a Faculdade Sinop - FASIP, apresentou os documentos necessários de comprovação documental, detalhado no seu PDI (2020-2024), disponibilizou um acesso a drive em sistema aberto para os avaliadores, não sendo necessário o uso de login e senha, onde constam os documentos escaneados e comprobatórios, o que possibilitou a Visita Virtual In Loco. Foram realizadas as reuniões determinadas na agenda de trabalho previamente acordada entre a Instituição e a comissão avaliativa, com os diversos segmentos da comunidade acadêmica: Dirigentes/Gestores, Docentes, Discentes, membros da CPA e Técnico-Administrativos. As evidências foram comprovadas nos testemunhos e relatos, possibilitando o cumprimento integral da agenda de trabalho estabelecida em comum acordo e aprovada. Os trabalhos foram iniciados com a reunião de abertura correspondente a Avaliação número 164808 do Processo número 202020271 da FASIP, estando presentes a comissão de avaliadores designados, o Procurador Institucional e demais gestores

escolhidos pela Instituição, que compõem o seu corpo social diretivo. Assim, a Comissão Avaliativa atribuiu e justificou os conceitos nos itens que foram avaliados neste Eixo 5 – Infraestrutura, que estão apresentados no formulário eletrônico e-MEC.

A Instituição apresenta uma estrutura física ampla e muito bem distribuída, moderna e atual para a oferta dos cursos de graduação superior e pós-graduação lato e stricto sensu. Não somente no tocante a infraestrutura física que é própria, a Instituição se encontra toda distribuída em um conjunto de Blocos assim nominados: A, B, C, D e E, sendo A e B com dois andares e C, D e E em três andares, descritos em cada item avaliado que compõem a infraestrutura física desta Faculdade.

Nas Instalações que possuem mais de um piso o acesso ocorre por escadas e rampa em alicive adequado aos Portadores de Necessidades Especiais ou com locomoção reduzida, a infraestrutura apresenta acessibilidade adequada em todos os seus espaços com placa identificadoras e escrita em Braille, atendendo a legislação atual vigente. Há um estacionamento com 800 vagas que é utilizados pela comunidade discente e 200 vagas para docentes e técnicos-administrativo.

Os equipamentos e mobiliários de suporte a oferta de seus cursos de graduação e pós-graduação, que se encontram em salas de aulas, áreas administrativas, laboratórios e espaços de convivência, estão em número suficiente e condições de uso, que foram testados durante a visita in loco. A graduação e a pós-graduação, estão assistidas operacionalmente, permitindo a execução de aulas teóricas e práticas, e de projetos de pesquisa e extensão.

As instalações sanitárias são em número suficiente e adequadas a acessibilidade, além dos banheiros masculinos e femininos há banheiros familiares. Todos os espaços estão identificados por placas indicativas em português e Braille, e todos os ambientes institucionais sem exceção são climatizados por sistema split.

Existe uma política institucional consolidada de atualização de equipamentos e mobiliários, e na aquisição do acervo bibliográfico, o que se comprovou de forma documental nos Planos de Atualização, e ficou reforçado nas reuniões realizadas com docentes e discentes, em relatos e depoimentos e testemunhos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Fasipe (cód. 1934), instalada na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município Sinop, no estado de Mato Grosso – MT, CEP.: 87555-392, mantida pela Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda – ME (cód. 1270) com sede no município SINOP, no

estado do Mato Grosso - MT, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Fasipe, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020271, e distribuído a este Relator no dia 8 de agosto de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela Instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 29 a 31 de maio de 2023, atribuiu o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Fasipe apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe, com sede na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente